

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de abril de 2022 Ano XVIII - Edição Nº 3447 Página 28

Leis



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI № 7.069. DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Projeto de Lei nº 172/21 - Autoria: Vereador Edson de Souza

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para os riscos destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.
- **Art. 2º -** A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, ocorrerá anualmente na penúltima semana do mês de junho, antes das férias escolares.
- Art. 3º Os objetivos da Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, são:
 - I- divulgar os principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
 - II- combater a manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
 - III-instruir sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:
 - a. líquido quente;
 - b. fiação elétrica:
 - c. fogo;
 - d. fogos de artifício;
 - e. água;
 - f. substâncias inflamáveis e tóxicas;
 - g. animais peçonhentos;
 - h. plantas tóxicas;
 - i. medicamentos;
 - j. e outros...

IV- esclarecer sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.

- Art. 4º A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos deverá ser divulgada em toda a sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, PSF's, Secretaria da Saúde, asilos, ônibus escolar e circular e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidentes.
- **Art.** 5º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como:

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP Diario criado pela Lei Municipal nº 6293/2017 www.assis.sp.gov.br



Assis, 6 de abril de 2022 Ano XVIII - Edição № 3447

Página 29



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal 'Prof' Judith de Oliveira Garcez''
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.069, de 06 de abril de 2022.

campanhas, palestras, conferência, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar a população com relação ao mencionado acidente.

- **Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.
- Art. 6º Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGsm Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- **Art. 7º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de abril de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 06 de abril de 2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP